



Charqueadas, 01 de abril de 2005.

INTERSUL- 07/2005.

Ilmo. Sr.
Luciano Flávio Andriani
M.D. Diretor Administrativo da Tractebel Energia S/A
Florianópolis/SC

Ref.: PLANO DE BENEFÍCIO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA Prevflex.

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao Plano de Benefícios de Contribuição Definida, aprovado pelo Ofício nº 1998/DAJUR/SPC em 05/10/2004, para ratificar nossas propostas apresentadas na reunião de negociação de 15 de fevereiro passado, como também nos posicionarmos em face da contraproposta formalizada pela Empresa através da CE DA-0003/2005, encaminhada em 16 de março de 2005:

Art. 17

Uma vez pago pelo Participante as suas contribuições relativas ao período de afastamento, vincularia a Patrocinadora a recolher as suas.

Art. 20

Supressão do inciso III e parágrafo único.

Art. 35-CONTRIBUIÇÃO BÁSICA MENSAL DO PARTICIPANTE

Manutenção dos percentuais cumulativos de 1,80% (um vírgula oitenta por cento), 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento), 9,00% (nove por cento) e 11,50% (onze vírgula cinquenta por cento), sobre a remuneração mensal, tal como disposto no Artigo 60 do Regulamento do Plano de Benefícios Definido.

Art. 37-CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL DO PARTICIPANTE

Contrapartida da Patrocinadora sobre a contribuição adicional do Participante.

Art. 44-CONTRIBUIÇÃO BÁSICA MENSAL DA PATROCINADORA

Manutenção da contribuição mensal da Patrocinadora no dobro da contribuição do Participante, conforme percentuais cumulativos dos incisos I, II, III e V do Artigo 60 do Regulamento do Plano de Benefícios Definido.

Art. 46

Suprimir no parágrafo 3º a parte final “ e respectivo Participante, na proporção das contribuições ocorridas no Plano Inicial” .

Art. 50

Manutenção da contra proposta da Empresa através da CE DA-0003/2005, e acrescentar: o que exceder a 10% será de total responsabilidade da Patrocinadora.

Art. 53 O caput passa Ter a seguinte redação:

Ressalvado o disposto nos artigos 42 e 48, a falta de recolhimento, redução ou suspensão das Contribuições, nas datas estabelecidas neste Regulamento, sujeitará a Patrocinadora e o Participante, quando for o caso, às seguintes penalidades:

Art. 57

Assegurar aos novos Participantes que ingressarem no Plano de Contribuição Definida, as propostas apresentadas pela Tractebel na CE DA-0003/2005 aos participantes que migrarem do Plano de Benefícios Definido.

Art. 73 E 79-DA RENDA MENSAL DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E PENSÃO POR MORTE, passa a Ter a redação:

Fica a Patrocinadora responsável pelo aporte dos valores necessários a constituição do Saldo de Conta Total (que corresponde ao somatório das contribuições básicas – art. 35 e 44-, adicional – art. 37- e contribuição especial – art. 151-), com base no salário do mês do sinistro, projetado até a data do início do benefício de aposentadoria normal ou aposentadoria por idade.

Parágrafo único. Este valor deve ser suficiente para a concessão do benefício desde a data do sinistro até o complemento das condições necessárias para a concessão do benefício da aposentadoria normal ou por idade.

Art. 89

I-Redução da idade mínima de 20 para 10 anos para opção do Benefício Suplementar Proporcional Saldado-BSPS ou Reserva Matemática Individual do BSPS aos Participantes do Plano de Benefícios Definido que migrarem para o Plano de Contribuição Definida.

II-Garantia na migração que a Reserva Matemática Individual, será no mínimo três vezes a reserva individual de poupança.

Art. 92

Estabelecer os mesmos percentuais do BSPS para o sexo feminino proposto ao sexo masculino. Visto que já há entendimento jurisprudencial em diversos estados que determinam a procedência do pedido.

Art. 128

Determinar que o Regulamento pode ser alterado por solicitação das Patrocinadoras e pelos Participantes..

Art. 135

Incluir o pagamento de juros legais contidos no Regulamento, dispensando a multa.

Art. 147

Estabelecer a data de 01-03-2005 como marco inicial de opção do parágrafo primeiro do Art. 147, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 150

Substituir a redação do inciso I por "decorra de tempo de serviço reconhecido pela Previdência Social".

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Excluir a parte final da contra proposta, leia-se: "Este representante deverá Ter formação e experiência profissional compatível com a função".

TERMO DE MIGRAÇÃO EM ANEXO.

Excluir a parte final do primeiro parágrafo, a saber: "extinguindo-se, de conseqüente, e a partir de então, toda a situação jurídica inerente às obrigações contratuais previdenciárias do Plano Inicial, da PREVIG para com o OPTANTE e vice-versa, com a imediata cessação de todos os direitos e obrigações recíprocos nele estabelecidos.

Quanto as demais propostas apresentadas pela INTERSUL, na reunião de 15 de fevereiro e, conforme contraproposta formalizada pela Empresa através da CE DA-0003/2005, com exceção das pertinentes aos Artigos e observações da presente correspondência, nos manifestamos favoravelmente.

Atenciosamente,

Roberto Vencato
Secretário Geral da Intersul